



DECRETO Nº 040/2022

Dispõe sobre a regulamentação dos alvarás e a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN dos taxistas e mototaxistas cadastrados no Município de Itapipoca e dá outros provimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 082/2021 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da “Taxa de Vistoria e Licença de Transportes automotores municipais”, disciplinada no artigo 103 e seguintes do Código Tributário do Município de Itapipoca, Lei nº 082/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a forma de cobrança da Taxa de Vistoria e Licenciamento de Transporte Automotores e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN dos mototaxistas e taxistas;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal poderá promover campanhas de educação fiscal sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e criar programas com vista a aumentar a arrecadação municipal promovendo premiações e descontos aos contribuintes, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 082/2021;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 308 do Código Tributário do Município de Itapipoca, Lei nº 082/2021, que determina a regulamentação da presente Lei Municipal por meio de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. A “Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos” disciplina a exploração e fiscalização de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas e bens no território do município, compreendendo, inclusive, taxistas e mototaxistas.

Parágrafo Único. O contribuinte da taxa acima citada é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizada, que presta serviço de transporte de passageiros, de acordo com as disposições do artigo 104 da Lei Municipal nº 082/2021.



Responsável pela publicação

Art. 2º. A Taxa será cobrada anualmente e sua respectiva licença terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão.

Art. 3º. Os valores da taxa são os previstos na Tabela V, anexa ao Código Tributário do Município de Itapipoca - Lei nº 082/2021.

Art. 4º. A ausência de renovação da licença ou a realização de atividade sem a referida autorização, conforme disposições legais, implicará na aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo, com os referidos acréscimos legais, além do recolhimento do veículo e denuncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único. Todos os gastos de guincho, pátio e frete deverão ser arcados pelo proprietário ou responsável, e o bem apreendido somente será devolvido mediante a quitação dos valores.

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para taxistas e mototaxistas, referente ao exercício de 2022, com fins de promoção da arrecadação municipal, deverá ser pago conforme Tabela III anexa à Lei Municipal nº 082/2021, e terá desconto de 50% (cinquenta por cento) caso o pagamento ocorra até 31/03/2022.

Art. 6º. O recolhimento da “Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos” para taxistas e mototaxistas, referente ao exercício de 2022, com fins de promoção da arrecadação municipal, poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, desde que o pagamento da primeira parcela ocorra até 31/03/2022.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês março do ano de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE SOUZA PINHEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca